



Ao Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR

Autos nº 0005850-77.2024.8.16.0097, de Recuperação Judicial

Auxilia Consultores Ltda. representada por meio da responsável técnica *Laís Keder Camargo de Mendonça*, comparece nos presentes autos de Recuperação Judicial de **Reginaldo Bandeiro – Transportes**, igualmente qualificado, em cumprimento à r. decisão de ev. 120, manifestar-se nos seguintes termos.

I. DO ACEITE AO MUNUS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, manifestamos o **ACEITE** a honrosa nomeação para o exercício do múnus de **Administração Judicial**, agradecendo a confiança depositada por este d. Juízo por ocasião da r. decisão proferida no ev. 120.

Não obstante constar o nome de *Renata Paccola Mesquita* como o profissional responsável pela Administradora Judicial Auxilia Consultores, pugna-se pela substituição da profissional responsável, para que passe a constar o nome de **Laís Keder Camargo de Mendonça**, também sócia da Administradora Judicial nomeada e regularmente cadastrada no sistema CAJU:

Laís Keder Camargo de Mendonça, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR n. 80.384, inscrita no CPF/MP sob o n. 085.318.749-55, com endereço profissional na Av. Doutor Gastão Vidigal, 851, sala 04, e-mail lais@auxiliaconsultores.com.br e celular (44) 99163-9991.

Deste modo, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, requer-se a autorização deste Juízo para que se proceda com a substituição do nome do profissional responsável pela condução do processo, passando a constar o nome de **Laís Keder Camargo de Mendonça** acima qualificada.

Concomitantemente, com a autorização deste d. Juízo pela substituição ora requerida, aguardamos a **expedição do termo de nomeação e compromisso com os dados da**





responsável acima informados, para a respectiva assinatura.

II. DAS PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Visando ao cumprimento do disposto no art. 22, I, a, da LREF, considerando que a Devedora indicou o endereço de e-mail de praticamente todos os credores constantes da lista apresentada no evento 114.32, à exceção do Sr. **Jair Gomes da Silva**, alocado na **Classe I**, e da empresa **M. S. Wirth Pneus Ltda**, alocada na **Classe IV**, com vistas à otimização do procedimento e redução de custos à Devedora, sugerimos a este d. Juízo que autorize a realização das comunicações previstas no referido dispositivo legal por meio eletrônico, ressaltando-se, por cautela, o envio de correspondência física, via serviço postal, aos dois credores que não tiveram endereços de e-mail informados.

Por oportuno, informamos que a minuta do Edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 encontra-se anexa à presente manifestação e, também, será encaminhada diretamente à z. Secretaria para as providências de publicação.

Ademais, destaca-se em conformidade com o art. 22, I, k, da LREF, as principais peças processuais podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico:

https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_r.php?id=66

Finalmente, em cumprimento à r. decisão que deferiu o processamento do feito, informa que a proposta de honorários será apresentada nos autos incidentais, nos termos da portaria 2/2024.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração Judicial:

a. Manifesta o **aceite** ao *múnus* que honrosamente lhe foi atribuído e, na ocasião, pugna pela substituição da profissional responsável, para que passe a constar o nome de **Lais Keder Camargo de Mendonça**, também sócia da Administradora Judicial nomeada e regularmente cadastrada no sistema CAJU, cf. dados constantes do item I;





- b. Pugna pela expedição do termo de nomeação e compromisso com os dados da responsável informados no Item I, para a respectiva assinatura;
- c. Pugna pela autorização para que as comunicações previstas no art. 22, I, a, da Lei nº 11.101/2005 sejam realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, tendo em vista que a Devedora indicou os endereços de e-mail da quase totalidade dos credores constantes da lista apresentada no evento 114.32, à exceção do Sr. Jair Gomes da Silva (Classe I) e da empresa M. S. Wirth Pneus Ltda. (Classe IV). Ressalva-se, por cautela, a expedição de correspondência física, via serviço postal, exclusivamente aos credores que não tiveram endereço eletrônico informado, conforme fundamentação constata do Item II.

Sem mais, apresentamos à Vossa Excelências nossos respeitosos cumprimentos, reiterando os elevados votos de estima e distinta consideração.

Maringá/PR, 18 de junho de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

